



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

ADESÃO Nº: 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9031/2025
CONTRATO Nº: 065/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025,
QUE FAZEM ENTREI SI E O MUNICÍPIO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES E A EMPRESA
GLOCK AMÉRICA S.A.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito sob o CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, Nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Segurança Pública, Trânsito e Transportes, Sr. RENATO SALGADO CINTRA GIL, inscrito no CPF nº XXX.045.367-XX, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996/2022, Lei Complementar 4.570/2023 e Decreto Municipal 4.498/2025 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.**, com sede em Calle Juncal, 1392, Montevideu, Uruguai, CEP: 11.000, inscrita no RUT nº 213962320018, neste ato representada por seu Procurador Legal, Sr. Franco Giaffone, com endereço de correspondência na Av. Cidade Jardim, 400 – Conj. 52, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP: 01454-000, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 13.994/2001, pelo Decreto Estadual 45.902/2012 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata nº 14 A/RP- CSC-PM/DAL, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 014/2023 - CSC-PM/DAL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Endereço: Avenida VIII, Nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG
CNPJ: 18.715.409/0001-50
Representante: RENATO SALGADO CINTRA GIL
CPF nº XXX.045.367-XX

CONTRATADA: GLOCK AMÉRICA S.A
Endereço: Calle Juncal, 1392, Montevideu, Uruguai, CEP: 11.000
RUT nº 213962320018
Representante: Franco Giaffone
CPF nº xxx.875.238-xx

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição futura e eventual de pistola Calibre .40 S&W, conforme as especificações e detalhamento consignados no termo de referência e anexos do pregão supracitado e na proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de US\$ 88.210,00 (oitenta e oito mil, duzentos e dez dólares) no qual já está incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada, conforme abaixo se vê:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PISTOLA – TIP: SEMIAUTOMÁTICA; CANO: COMPRIMENTO MÁXIMO DE 1332,08 MM; CORONHA: NÃO APLICÁVEL; CALIBRE: 40 S&W; NÚMERO DE TIROS: CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 TIROS; MODELO: NÃO APLICÁVEL; ACABAMENTO: OXIDADA, PINTADO, FOSFATIZADO, ANODIZADO, MATERIAL: AÇO POLÍMERO.	GLOCK	G22 Gen 5	250	US\$ 352,84	US\$88.210,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

ADESÃO Nº: 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9031/2025
CONTRATO Nº: 065/2025

**Cotação do Dólar referente ao dia 24/10/2023, conforme ata, no entanto, o pagamento será feito de acordo com o item 6.1.2. onde o câmbio poderá variar.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Para todos os lotes, o prazo de entrega será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contratados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, da liberação da autorização para compra pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC (EB), ou da contratação da Carta de Crédito, o que ocorrer por último.

I – A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) designada pela contratante para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) **Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá, em até 05 (cinco), os bens para verificação de especificações, quantidade, correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo.
- b) **Definitivamente:** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos de edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da contratante.

II - O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do edital, obriga a contratada a providenciar sob suas expensas os reparos, substituição do bem, no prazo máximo de 1/3 (um terço) do prazo inicial estabelecido, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à contratante para aplicação de penalidades.

VI - Os produtos deverão ser entregues na sede da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia/MG, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Bairro São João Batista, CEP 33030-020 – Santa Luzia / MG **Telefones:** (31) 3642-1000 / 153 Email: guardamunicipal@santaluzia.mg.gov.br, de Segunda a Sexta Feira, de 09h às 16h, exceto feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 A garantia do fabricante deverá ser de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

5.2 Toda e qualquer constatação pela empresa, da necessidade de correção técnica de peças ou mecanismos do armamento, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá a própria empresa emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, a qual se responsabilizará pela emissão de circular às Unidades onde os armamentos, objeto deste contrato, foram destinados;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento à empresa nacional e à empresa estrangeira que funciona no País será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia / Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), a crédito do beneficiário em instituição financeira credenciada pelo Estado, em agência e conta bancária indicada pela contratada em sua proposta e na Nota Fiscal, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I.

6.1.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional – Real (R\$);

6.1.2 Se a empresa nacional e/ou empresa estrangeira que funciona no País apresentou, no decurso da licitação, cotação em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional – Real (R\$), à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

6.2 O pagamento à empresa estrangeira que não funciona no País será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), mediante carta de crédito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

ADESÃO Nº: 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9031/2025
CONTRATO Nº: 065/2025

garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor, observando-se que:

6.2.1 A empresa estrangeira que não funciona no País deverá apresentar Commercial Invoice, acompanhada do seu respectivo packing list, emitida pelo exportador em formulário próprio, representando a operação comercial. Essa fatura comercial serve para formalizar o pedido de compra da mercadoria e servirá de base para a obtenção das licenças de importação junto aos órgãos anuentes. O documento deve conter os seguintes itens: nome e endereço do exportador e do importador; tipo de transporte; locais de embarque e de desembarque; País de Origem, País de Aquisição, País de Procedência, descrição completa da mercadoria; quantidade, peso bruto e líquido; moeda, preço unitário, valor total; custo de transporte, demais despesas relativas a mercadoria, termos ou condições de venda (INCOTERMS , D - DPU); assinatura do exportador; modalidade de pagamento; tipo de embalagem, número/marca de volumes; data de emissão.

6.2.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e será efetivado mediante expedição de termo circunstanciado, em conformidade com as normas internas da contratante.

6.4 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela contratada.

6.5 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata temporis” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

6.6 Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira e juros de mora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias: Projeto/Atividade: 2792 MANUTENÇÃO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente; Ficha: 1615 Fonte: 1500, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO do respectivo exercício financeiro, correspondentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- b) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- c) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- d) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- i) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;
- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

ADESÃO Nº: 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9031/2025
CONTRATO Nº: 065/2025

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

II - Da CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
- c) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- d) Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- j) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, em conformidade com os arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – **MULTA MORATÓRIA**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais: a) 0,3% (zero vírgula três décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso; b) 20% (dez por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – **MULTA COMPENSATÓRIA**, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, nos termos e prazos do art. 6º da Lei Estadual nº 13.994/2001 c/c os arts. 47 e 48 do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

V - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§1º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º do art. 38 do Decreto estadual nº 45.902/2012;

§3º O valor da multa aplicada deverá ser pago pela contratada por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo, com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§4º O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da Taxa SELIC, a partir da constituição em mora da contratada, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

ADESÃO Nº: 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9031/2025
CONTRATO Nº: 065/2025

para fins de cobrança administrativa.

§5º Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela contratante em favor da contratada.

§6º O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

§7º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§8º Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

§9º A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§10 A contratada será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos arts. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato será exercida pelo Presidente da Comissão Técnica de Armamento e Munição, que será designado por ato do Ordenador de Despesas do CMB, o qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao Ordenador de Despesas do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da contratada para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá seu prazo de vigência até 31/12/2025, contado a partir de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

ADESÃO Nº: 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9031/2025
CONTRATO Nº: 065/2025

III - Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II, da mesma Lei.

Parágrafo Único Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica a contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante, por meio da Gerência de Licitação e Contratos, providenciará a publicação do extrato deste contrato no IOF MG, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, de seus documentos integrantes e complementares, renunciando expressamente a outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, perante testemunhas.

Santa Luzia/MG, 22 de Maio de 2025.

Renato Salgado Cintra Gil
Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

Franco Giaffone
GLOCK AMÉRICA

Testemunhas:

1-

2-